PUBLICADO DOC 22/03/2013, PÁG 65

JUSTIFICATIVA
PL 0127/2013

O presente Projeto visa alterar a redação dos incisos I e II do § 4° do art. 8° da Lei n° 15.150, de 6 de maio de 2010, para majorar o percentual de 1% (um por cento), atualmente em vigência, para 5% (cinco por cento), calculados sobre o custo total do empreendimento, o recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, destinado a obras viárias neste Município.
Trata-se de medida do mais alto interesse público, que visa não somente solucionar problemas de trânsito e mobilidade na Cidade de São Paulo, hoje em dia crônicos e agudos.
Objetiva também estabelecer uma política pública clara com relação ao repúdio aos desmandos que tem se verificado em relação à má administração dessas verbas, e principalmente ao descaso em apurar os desvios, desmandos e casos de corrupção, ativa e passiva, que tem se verificado nos últimos anos, muitos deles denunciados pelo próprio Autor desta propositura.
Com a majoração desse percentual, visa este Parlamentar demonstrar que a evasão nos pagamentos de contrapartidas, hoje em módico percentual, prejudica toda a cidade, fazendo-se necessário compensar essa perda diante das necessidades de alteração, otimização e manutenção da malha viária e dos equipamentos relativos à mobilidade.
Destarte, concito os Nobres Pares a votarem favoravelmente à presente propositura, no intuito de demonstrar que esta Casa de Leis está atenta a esses desmandos e desvios da boa conduta pública, uma vez que será o próprio setor imobiliário quem arcará, como categoria, com os reflexos desses atos.